



MPC-MG presente na “Missão Pampulha”: mais um passo rumo a soluções para esse relevante cartão-postal

Por Gabinete Maria Cecília Borges

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Sara Meinberg, e a Subprocuradora-Geral, Maria Cecília Borges, prestigiaram, no dia 13 de julho, a cerimônia da celebração de mais um passo relevante rumo às soluções para os múltiplos problemas que orbitam em torno da despoluição e da proteção da Lagoa da Pampulha, sua orla e seu espelho d'água: o convênio entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para a realização de um diagnóstico abrangente da lagoa e da bacia da Pampulha.

Com a palavra, a Subprocuradora-Geral, Maria Cecília Borges – que há cerca de

NESTA EDIÇÃO

- | | |
|-------|--|
| p. 04 | <u>MPC-MG em Números</u> |
| p. 05 | <u>Radar Jurídico</u> |
| p. 12 | <u>Inovações Legislativas</u> |
| p. 13 | <u>Representação Institucional</u> |
| p. 27 | <u>Projeto Conhecendo o MPC</u> |

MPC-MG presente na “Missão Pampulha”: mais um passo rumo a soluções para esse relevante cartão-postal
(continuação)

seis anos é a responsável no MPC-MG pelos processos e investigações que versam sobre a Lagoa da Pampulha – destacou a importância da preservação do Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Pampulha, não apenas em razão dos tombamentos nas esferas estadual, federal e municipal e pelo título de patrimônio mundial da humanidade, conferido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 2016, mas pela possibilidade concreta que esse convênio representa, de proteção à Lagoa da Pampulha, visando ao atendimento aos princípios da eficiência e da efetividade, de forma a possibilitar a fruição desse bem pela coletividade.

Conforme destacou a Subprocuradora-Geral, Maria Cecília Borges, *“Hoje celebramos uma nova etapa, após um longo e silencioso trabalho do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em prol da despoluição da Lagoa da Pampulha e de sua bacia, bem como da eficiência, da economicidade e da boa gestão pública”*.



A Subprocuradora-Geral do MPC-MG, Maria Cecília Borges.
Foto: Nayara Freitas. | MPC-MG.

Para ela, a parceria firmada com a UFMG materializa os resultados desse trabalho e cria as condições necessárias para ampliar o conhecimento técnico sobre a lagoa e orientar futuras ações de recuperação:

“Com a assinatura deste convênio entre o Tribunal de Contas e a UFMG, resultado de um procedimento de fiscalização decorrente da Auditoria Operacional iniciada nesta Casa há alguns anos, damos mais um passo em direção ao sonho de uma Lagoa da Pampulha despoluída e restaurada para todos nós, para que possamos usufruir desse patrimônio que pertence aos mineiros, aos belo-horizontinos, aos brasileiros e a todos os povos do mundo.”

A Procuradora Maria Cecília Borges, ainda, observou que a relevância da Pampulha extrapola as fronteiras de Minas Gerais, o que amplia a responsabilidade do poder público com sua preservação.

“Este novo marco sinaliza a preocupação do TCEMG com a indução de boas políticas públicas, a concretização dos direitos fundamentais, notadamente o meio ambiente e a cultura, e com o cumprimento do papel constitucional dos Tribunais de Contas, previsto não apenas no artigo 70, mas também nos artigos 216 e 225 da Constituição da República, que tratam do dever do poder público de proteger o patrimônio cultural e ambiental.”

Ao encerrar sua manifestação, a Subprocuradora-Geral celebrou o avanço alcançado e fez um reconhecimento às equipes técnicas responsáveis pela construção do projeto.

MPC-MG presente na “Missão Pampulha”: mais um passo rumo a soluções para esse relevante cartão-postal
(continuação)

“Hoje, portanto, é dia de celebrar. Gostaria também de destacar a atuação da unidade técnica desta Corte, que não tem medido esforços para que este trabalho avance e para que hoje possamos celebrar este marco.”

O Presidente do TCEMG, Durval Ângelo – que batizou a iniciativa de “Missão Pampulha” –, destacou o trabalho do MPC-MG em defesa da Pampulha e ressaltou que dados corretos e concretos são os pilares da materialização de boas políticas públicas, que dependem de informações qualificadas e, além disso, que possibilitem o monitoramento efetivo. Assim, nas soluções de governança que estão sendo construídas, o acompanhamento objetivo será consolidado por meio de indicadores de desempenho, como o IPRH (Índice de Pressão sobre Recursos Hídricos) e o ISH (Índice indicador de Segurança Hídrica) da Pampulha. Na oportunidade, aproveitou para reafirmar a crença na ciência como fundamento da atuação e da formulação

de políticas públicas e de viabilidade do desenvolvimento sustentável.

Como signatários do convênio, o Conselheiro Presidente do TCEMG, Durval Ângelo; o Reitor da UFMG, Alessandro Fernandes Moreira; e o Prof. Benjamin Rodrigues de Menezes, pela Fundação Christiano Ottoni. Também presentes ao evento a Presidente da Copasa, Marília Carvalho de Melo; a Controladora-Geral, Nicolle Bleme, representando o Prefeito municipal de Contagem; o Secretário de Meio Ambiente, João Paulo Menna Barreto, representando o Prefeito do município de Belo Horizonte; professores e pesquisadores da UFMG; autoridades representantes do governo estadual e dos governos municipais de Contagem e de Belo Horizonte; representantes de órgãos estaduais e municipais que integram as ações de monitoramento da Auditoria Operacional da Pampulha; servidores estaduais e municipais, e cidadãos que têm interesse e compromisso com a defesa e preservação desse importante cartão-postal que é a Lagoa da Pampulha. ■

MPC-MG EM NÚMEROS

Por Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP

Confira a movimentação processual entre o MPC-MG e o TCEMG referente ao mês de JUNHO:

1.204

PROCESSOS ENTRARAM

1.216

PROCESSOS SAÍRAM, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

128 Notícias de Irregularidades

02 Assuntos Administrativos

03 Representações

REPRESENTAÇÕES

- 1.214.272** Representação formulada pelo Procurador do MPC-MG Glaydson Santo Soprano Massaria em razão de possíveis irregularidades em processo licitatório promovido pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro relativo a locação de imóvel.
- 1.214.305** Representação formulada pela Procuradora do MPC-MG Sara Meinberg em face do município de Joáima, em razão de suposta não execução de despesas fixadas por meio de emendas parlamentares impositivas destinadas a ações nas áreas de saúde e educação em um dos distritos da municipalidade.
- 1.214.396** Representação formulada pelo Procurador do MPC-MG Glaydson Santo Soprano Massaria em face de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas (Cisrun) acerca de possíveis irregularidades relacionadas à imprescindibilidade da ratificação por lei municipal da maioria dos entes consorciados para a majoração do quadro de pessoal do consórcio público. ■

RADAR JURÍDICO

Por Diego de Melo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OAB possui legitimidade universal para impugnar leis estaduais e municipais no controle abstrato

Resumo: É inconstitucional – por violar a natureza institucional da Ordem dos Advogados do Brasil e a amplitude de sua legitimação no controle concentrado – norma de Constituição estadual que, embora confira legitimidade à OAB para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, impõe restrições ao seu exercício, vedando a impugnação de leis ou atos normativos municipais.

(STF, Plenário, ADI 7.821/CE, Rel. Ministro Gilmar Mendes, 9/6/2026. Informativo 1220)

Microrregião única de saneamento é constitucional, mesmo sem aprovação prévia dos municípios

Resumo: É constitucional a instituição, mediante lei complementar estadual, de uma única microrregião de saneamento básico, vedado o predomínio absoluto de um dos entes políticos sobre as deliberações.

(STF, Plenário, ADI 7.705/SE, Rel. Ministro Cristiano Zanin, 29/5/2026. Informativo 1220)



Fixação de idade mínima para aposentadoria especial viola proteção à saúde do trabalhador sem aprovação prévia dos municípios

Resumo: É inconstitucional a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial prevista na Emenda Constitucional n. 103/2019, por ser incompatível com a finalidade protetiva do benefício.

(STF, Plenário, ADI 6.309/DF, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, Red. p/ acórdão Ministro André Mendonça, 3/6/2026. Informativo 1220)

Adesão automática à previdência complementar é constitucional com possibilidade de saída

Resumo: É constitucional – por não violar a facultatividade do regime de previdência complementar – a inclusão automática de novos servidores públicos federais em planos de previdência complementar, desde que preservado o direito de saída (*opt-out*) e a restituição integral das contribuições vertidas.

(STF, Plenário, ADI 5.502/DF, Rel. Ministro Nunes Marques, 9/6/2026. Informativo 1221)

CrITÉRIOS qualitativos de educação podem orientar a repartição do ICMS aos municípios

Resumo: É constitucional norma estadual que estabelece critérios objetivos para a distribuição da cota-parte municipal do ICMS, no âmbito do ICMS Educação, com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem, aumento da equidade e nível socioeconômico dos educan-

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

RADAR JURÍDICO
(continuação)

dos, em conformidade com o art. 158, § 1º, II, da Constituição Federal.

(STF, Plenário, ADI 7.630/MG, Rel. Ministra Cármen Lúcia, 15/6/2026. Informativo 1222)

Bloqueio de verbas de convênio para pagamento de RPVs é inconstitucional

Resumo do caso: São inconstitucionais – por violarem os princípios da separação de Poderes, da legalidade orçamentária, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos – decisões judiciais que determinaram a constrição de valores para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) depositados em contas vinculadas a convênio firmado entre o Estado de Sergipe e a União, destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual para a estruturação do Corpo de Bombeiros estadual.

(STF, Plenário, ADPF 626/SE, Rel. Ministro Cristiano Zanin, 15/6/2026. Informativo 1222)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Crimes de corrupção, peculato e lavagem são autônomos e não configuram *bis in idem***

1. Não há que falar em *bis in idem* na imputação dos delitos de peculato-desvio e de corrupção passiva, quando a denúncia trata os mencionados delitos de forma individualizada, bem como na imputação dos delitos de fraude à licitação e corrupção passiva, já que o art. 317, § 1º, do Código Penal busca punir com maior rigor o agente que efetivamente realiza o ato priorizando o interesse particular.

2. Eventual coincidência temporal entre o recebimento indireto de vantagem indevida, no campo da corrupção passiva, e a implementação de atos autônomos de ocultação,

dissimulação ou integração no crime de lavagem, não autoriza o reconhecimento de crime único se estiver atingida a tipicidade objetiva e subjetiva própria do delito de lavagem.

(STJ, Corte Especial, APn 1.076/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 6/5/2026. Informativo 894)

Omissão estatal em segurança pública autoriza o Judiciário a impor a elaboração de plano estrutural

A ausência de regulamentação da atuação da Polícia Militar em manifestações públicas e a inexistência de protocolos que definam parâmetros técnicos para o uso proporcional e progressivo da força configuram omissão estatal que legitima a intervenção judicial. [...] O entendimento do STF e do STJ preconiza que a solução para esses casos de intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas deve privilegiar a adoção de providências de natureza estrutural, orientadas à superação das deficiências institucionais que comprometem a efetivação do direito fundamental em debate. [...] deve-se determinar ao Estado de São Paulo que elabore um plano dialógico destinado à elaboração do protocolo de atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o qual deverá ser apresentado, acompanhado e aprovado pelo Juízo da execução.

(STJ, Primeira Turma, AgInt no AREsp 2.068.297/SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, 16/6/2026. Informativo 894)



RADAR JURÍDICO
(continuação)**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Multa contratual não compõe débito do TCU e deve ser compensada para evitar *bis in idem***

Resumo: A multa prevista em contrato que rege a aplicação de recursos em projetos de competência da Agência Nacional do Cinema (Ancine), proporcional ao valor do repasse, não deve compor o débito a ser imputado pelo TCU, porquanto aquela tem natureza sancionatória, ao passo que este tem natureza ressarcitória. Eventual pagamento da multa contratual junto à Ancine deve ser considerado para fins de abatimento ou quitação da multa aplicada pelo TCU com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, em respeito ao princípio do non *bis in idem* e ao disposto no art. 22, § 3º, da Lindb.

(TCU, Plenário, Acórdão 1602/2026, Rel. Ministro Antonio Anastasia. “Jurisprudência Seleccionada”)

Acordo judicial de parcelamento configura renúncia à prescrição no TCU

Resumo: Acordo de parcelamento para quitação de dívida firmado em âmbito judicial, relativo ao mesmo débito objeto de tomada de contas especial, configura renúncia à prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, desde que celebrado após a consumação do prazo prescricional (art. 191 do Código Civil).

(TCU, Primeira Câmara, Acórdão 3195/2026, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus. “Jurisprudência Seleccionada”)

Vantagens de quintos e décimos são incompatíveis com o regime de subsídio

Resumo: É ilegal a percepção por membros do Ministério Público da União das

das vantagens de quintos, décimos ou “opção”, pois tais agentes são remunerados, exclusivamente, por meio de subsídio, em parcela única, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório. Contudo, a percepção das referidas vantagens cumulativamente com subsídio, caso não tenha sido fundamentada em decisão judicial transitada em julgado, deve ser assegurada, até o limite do teto constitucional, somente até 4/9/2024, consoante decidido pelo STF na ADI 3.834, dispensada a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até essa data.

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3143/2026, Rel. Ministro Jorge Oliveira. “Jurisprudência Seleccionada”)

Embargos de declaração podem ter efeitos modificativos com base em documento novo

Resumo: É possível, em caráter excepcional, relevando a ausência de omissão, contradição ou obscuridade, acolher embargos declaratórios e atribuir-lhes efeitos infringentes em razão de documentos novos acostados ao processo, aptos à reforma do mérito da decisão embargada, em observância aos princípios da verdade material, do formalismo moderado e da economia processual.

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3142/2026, Rel. Ministro Jorge Oliveira. “Jurisprudência Seleccionada”)

Orçamento sigiloso sem justificativa adequada é irregular

Resumo: É irregular a utilização de orçamento sigiloso (art. 24 da Lei 14.133/2021) sem justificativa adequada que indique a vantajosidade para o procedimento de contratação.

(TCU, Plenário, Representação, Acórdão 1635/2026, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Boletim n. 591, sessões de 23 e 24/6/2026)

RADAR JURÍDICO
(continuação)**Sequência dos estudos na contratação integrada e vedação à inversão de etapas**

Resumo: É irregular, em contratações integradas, a elaboração ou a atualização do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) em momento posterior à confecção do estudo técnico preliminar (ETP) e do anteprojeto de engenharia, por afrontar o disposto nos arts. 6º, incisos XXIV e XXV, e 18 da Lei 14.133/2021, bem como por violar os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

(TCU, Plenário, Auditoria, Acórdão 1522/2026, Rel. Ministro Bruno Dantas, Boletim n. 590, sessões de 16 e 17/6/2026)

Cálculo de aposentadoria com média e exclusão de contribuições após a reforma de 2019

Resumo: Nas aposentadorias concedidas com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, com a redação dada pelas EC 20/1998 e 41/2003, cujo cálculo dos proventos deve ser realizado pela média das remunerações de contribuição (art. 1º da Lei 10.887/2004): (i) não devem ser computadas, no cálculo da média, as remunerações de contribuição recebidas após a entrada em vigor da EC 103/2019, por se tratar de concessão de aposentadoria com base no direito adquirido regido por regras anteriores a esta emenda; e (ii) o valor de remuneração máximo a ser tomado como referência será aquele do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, por ocasião de sua concessão (art. 1º, § 5º, da Lei 10.887/2004).

(TCU, Plenário, Aposentadoria, Acórdão 1528/2026, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Boletim n. 590, sessões de 16 e 17/06/2026)

ETP não precisa integrar edital nem ser divulgado antes da licitação

Resumo: Não há imposição, na Lei 14.133/2021, para que o estudo técnico preliminar (ETP) seja anexado ao instrumento convocatório, nem para sua divulgação na internet como requisito prévio à publicação do edital de licitação, o que não impede a Administração, no exercício do poder discricionário e resguardados os sigilos legais, de disponibilizar o documento por razões de transparência e governança. Nesse sentido, o art. 28 da Resolução CNJ 468/2022 e o art. 34 da IN SGD-ME 94/2022 devem ser interpretados em conformidade com o art. 54, § 3º, da Lei 14.133/2021, de modo que a disponibilização do ETP em sítio eletrônico de amplo acesso não se confunda com sua obrigatória integração ao edital como anexo do instrumento convocatório.

(TCU, Plenário, Acompanhamento, Acórdão 1532/2026, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Boletim n. 590, sessões de 16 e 17/06/2026)

Planejamento exige ETP prévio ao termo de referência e admite sua revisão

Resumo: O estudo técnico preliminar (ETP), por constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021), deve ser concluído e aprovado antes da elaboração do termo de referência ou do projeto básico, os quais pressupõem a definição prévia da viabilidade da contratação, admitindo-se a revisão do ETP durante a fase interna da licitação em razão do amadurecimento da solução, dos resultados das pesquisas de mercado ou de ajustes na modelagem contratual, hipótese em que as alterações devem ser refletidas nos demais artefatos de planejamento.

(TCU, Plenário, Acompanhamento, Acórdão 1532/2026, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Boletim n. 590, sessões de 16 e 17/06/2026)

RADAR JURÍDICO

(continuação)

Uso de documento juntado após a defesa não anula acórdão se há outras provas suficientes para condenação

Resumo: A utilização, como fundamento da decisão de mérito, de documentos juntados aos autos após o oferecimento da defesa, sem se oportunizar ao responsável nova manifestação antes do julgamento, não implica a anulação do acórdão condenatório se os demais elementos do processo forem suficientes, por si sós, para sustentar a condenação, hipótese em que os documentos juntados tardiamente devem ser excluídos da fundamentação (arts. 282 e 283, parágrafo único, do CPC).

(TCU, Primeira Câmara, Pedido de Reexame, Acórdão 2990/2026, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Boletim n. 590, sessões de 16 e 17/6/2026)

Prefeito não responde por falha técnica de obra atestada por equipe especializada

Resumo: É indevida a responsabilização de prefeito por prejuízo ao erário decorrente de falhas construtivas eminentemente técnicas e de difícil percepção por leigo quando os serviços tiverem sido atestados por servidores técnicos, ainda que o gestor municipal tenha assinado o relatório de cumprimento do objeto do convênio e o termo de aceitação definitiva da obra, salvo se houver elementos que fundamentem a culpa *in eligendo*.

(TCU, Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Acórdão 2749/2026, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Boletim n. 590, sessões de 16 e 17/6/2026)

Incabível inabilitação se já houver sanção equivalente aplicada pela Administração

Resumo: Não cabe a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo ou fun-

ção de confiança no âmbito da Administração Pública Federal (art. 60 da Lei 8.443/1992) ao responsável já submetido, pelos mesmos fatos, a sanção administrativa que, indiretamente, produza efeito equivalente e pelo mesmo prazo que seria aplicada a pena pelo TCU, em observância ao princípio do *non bis in idem*, a exemplo da penalidade de demissão ou destituição de cargo em comissão prevista no art. 137, caput, da Lei 8.112/1990.

(TCU, Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Acórdão 2797/2026, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Boletim n. 590, sessões de 16 e 17/6/2026)

Administração não pode reter pagamento por irregularidade fiscal após execução do contrato

Resumo: Verificada a irregular situação fiscal da contratada, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

(TCU, Plenário, Auditoria, Acórdão 1505/2026, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Boletim n. 589, sessões de 9 e 10/6/2026)

Transferência de emendas Pix entre contas compromete rastreabilidade e é irregular

Resumo: É irregular a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares de transferência especial ('emendas Pix') da conta bancária específica para outras contas de titularidade do ente beneficiário, por comprometer a segregação financeira dos recursos e dificultar a fiscalização, em afronta aos princípios da legalidade, do controle, da transparência e da rastreabilidade [...].

(TCU, Plenário, Auditoria, Acórdão 1506/2026, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Boletim n. 589, sessões de 9 e 10/6/2026)

RADAR JURÍDICO
(continuação)**Garantias contratuais não podem ser cumuladas nem majoradas sem justificativa técnica**

Resumo: É irregular a exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada (art. 102 da Lei 14.133/2021) em montante acima de 5% sobre o valor inicial do contrato sem a devida motivação técnica, contendo análise prévia da complexidade do objeto e dos riscos envolvidos que justifiquem a majoração para até o limite legal de 10% (art. 98 da mesma lei), por afrontar o próprio art. 98 e violar os princípios da transparência, da motivação, da segurança jurídica e da razoabilidade (art. 5º).

(TCU, Plenário, Denúncia, Acórdão 1513/2026, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Boletim n. 589, sessões de 9 e 10/6/2026)

Ocultação de união estável afasta boa-fé e gera devolução de pensão recebida

Resumo: A ocultação de vínculo de união estável para fins de recebimento de pensão temporária de filha maior solteira (art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958), induzindo a Administração a erro, afasta a boa-fé da beneficiária e lhe impõe o dever de restituir aos cofres públicos o que recebeu indevidamente, além de a sujeitar à cominação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, uma vez que a união estável, reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como entidade familiar, produz os mesmos efeitos jurídicos do casamento civil, sendo, portanto, causa de inelegibilidade ao benefício ou de extinção do direito a este.

(TCU, Primeira Câmara, Recurso de Reconsideração, Acórdão 2847/2026, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Boletim n. 589, sessões de 9 e 10/6/2026)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Mudança em acordo de leniência não implica renúncia de receita quando preservado o valor pactuado**

Ementa: [...] **3.** Nos termos do art. 68 do Decreto Estadual n. 48.821/2024, admite-se, em caráter excepcional, a alteração ou substituição de obrigações pactuadas em acordo de leniência, desde que preservados os resultados e requisitos originais do ajuste, demonstrada a vantagem para a Administração, caracterizada a imprevisão ou impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas, evidenciada a boa-fé da pessoa jurídica colaboradora e mantida a higidez das garantias apresentadas. **4.** A alteração do cronograma de pagamento, sem redução do valor original pactuado e com previsão de atualização monetária, não configura, por si só, renúncia de receita ou dano ao erário, quando demonstrada a finalidade de viabilizar a recomposição do dano e preservar a efetividade do acordo.

(TCEMG, Representação 1.196.362, Rel. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, sessão de 18/6/2026)

- **Responsabilização por licitação exige nexo causal**

- **Edital não pode restringir habilitação ao Crea quando admitida atuação de arquitetos**

Ementa: **1.** A jurisprudência tem evoluído no sentido de afastar a responsabilização automática de gestores máximos ou autoridades homologadoras de procedimentos lici-

RADAR JURÍDICO
(continuação)

tatórios pelo simples exercício do cargo, consolidando o entendimento de que a homologação não transfere, por si só, toda a responsabilidade técnica do procedimento, especialmente se as irregularidades não eram perceptíveis no momento da homologação do certame, sendo imprescindível a demonstração de nexo causal com a irregularidade e a configuração do dolo ou erro grosseiro. [...]. **8.** Quando o objeto do certame admitir a atuação de profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, não é admissível restringir a habilitação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, devendo ser assegurada, de forma alternativa, a possibilidade de registro em ambos, em observância à ampla competitividade e à realidade técnica exigida no contrato.

(TCEMG, Denúncia 1.160.285, Rel. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, sessão de 16/6/2026)

Dever de transparência em licitações e limites da dispensa emergencial

Ementa: [...] **2.** A contratação direta excepcional exige laudo técnico prévio e demonstração de que o tempo necessário à realização de certame licitatório inviabilizaria o atendimento do interesse público; a execução deve limitar-se ao prazo máximo de 180 dias, improrrogável. Prorrogações e situações de “emergência autoinduzida”, decorrente de planejamento deficiente da própria Administração, não legitimam a dispensa, nos termos do art. 24, IV, Lei n. 8.666/1993. **3.** O dever de transparência não se confunde com a mera publicação de editais, resultados e contratos; é obrigatória a divulgação ampla, completa e tempestiva de todos os documentos dos certames e dos contratos

correlatos, em formatos abertos, com mecanismos de busca, atualização contínua e acessibilidade, conforme art. 5º, XXXIII, 37, caput, e 37, § 3º, II, da Constituição da República, e do art. 8º, §1º, IV, e § 3º, I a VIII, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

(TCEMG, Representação 1.152.957, Rel. Conselheiro Alencar da Silveira Jr., sessão de 16/6/2026)

Exigência de atestado técnico depende da relevância e complexidade do serviço

Ementa: **1.** Havendo elementos que atribuam envolvimento mínimo do agente aos fatos noticiados, não cabe o acolhimento da alegação de ilegitimidade passiva, devendo a efetiva participação ser aferida quando da análise de mérito da subsistência dos apontamentos de irregularidade. **2.** Determinadas atividades inicialmente consideradas secundárias, como a escavação mecânica, podem assumir relevância técnica em contextos específicos; já o mesmo não se pode afirmar em relação ao transporte de material de qualquer natureza, diante da ausência de complexidade técnica apta a justificar a exigência de atestados específicos. Logo, a simples inserção de determinada atividade no ciclo operacional do empreendimento não é critério suficiente para qualificá-la como parcela de maior relevância técnica. Exige-se, para tanto, a comprovação de que se trata de encargo dotado de especificidade técnica ou executiva que o diferencie das atividades ordinárias do mercado.

(TCEMG, Denúncia 1.174.252, Rel. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, sessão de 30/6/2026) ■

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Por Gabinete Procuradora-Geral

PEC 14/2021 e a aposentadoria diferenciada dos agentes de saúde

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 14/2021, aprovada em dois turnos pelo Senado Federal em 14 de julho de 2026, institui regras diferenciadas de aposentadoria para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), estendendo seus efeitos também aos agentes indígenas de saúde e de saneamento.

A proposta estabelece, como regra permanente, aposentadoria aos 57 anos para mulheres e 60 anos para homens, desde que comprovados 25 anos de contribuição e de efetivo exercício na atividade. O texto, contudo, prevê regras de transição graduais até 2041, com exigências etárias inferiores para os profissionais que já se encontram em exercício. Também admite a redução da idade mínima em até cinco anos para aqueles que excederem o tempo mínimo de contribuição exigido.

Aplicável tanto aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto aos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), a PEC assegura integralidade e paridade aos agentes submetidos aos regimes próprios. A emenda ainda veda a terceirização e a contratação temporária desses profissionais, ressalvadas hipóteses excepcionais relacionadas a emergências sanitárias.

Por fim, o texto prevê assistência financeira complementar da União aos entes federativos para fazer frente aos impactos decorrentes da nova disciplina previdenciária, buscando preservar a sustentabilidade financeira e atuarial dos regimes de previdência. Após a aprovação pelo Senado, a proposta segue para promulgação pelo Congresso Nacional. ■

REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

MPC-MG integra Gaepe Minas e amplia cooperação institucional em defesa da educação pública

Por Lílían de Oliveira



Autoridades e sociedade civil prestigiam cerimônia de instituição do Gabinete. 10.07.26.

Foto: Veronica Manevy | TCEMG.

A Após contribuir com o processo de monitoramento do Plano Estadual de Educação (PEE), conduzido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em parceria com representantes de diversos setores envolvidos, entre eles, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e o Ministério Público de Contas de Minas Gerais (MPC-MG), o órgão ministerial passa a integrar o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepe Minas). O modelo reúne órgãos de controle, sistema de Justiça, gestores públicos e representantes da sociedade civil para construir soluções voltadas ao fortalecimento das políticas educacionais.

Idealizado pelo Instituto Articule em parceria com Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB), o Gaepe Minas

foi lançado no dia 10 de julho no TCEMG e contou com a presença de diversas autoridades. Representaram o MPC-MG na cerimônia a Procuradora-Geral, Sara Meinberg, e a Procuradora Cristina Andrade Melo, cuja participação nas articulações que viabilizaram a implantação do Gaepe em Minas foi destacada durante o evento.



Procuradora-Geral, Sara Meinberg, e Procuradora Cristina Andrade Melo assinam documento que institui o Gaepe mineiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG integra Gaepe Minas e amplia cooperação institucional em defesa da educação pública

(continuação)

Ao longo da solenidade, diferentes representantes reforçaram a necessidade de uma atuação integrada para enfrentar desafios que ultrapassam as competências de uma única instituição.

A Presidente Executiva do Instituto Articule, Alessandra Gotti **(foto abaixo)**, destacou que a proposta do Gaepe é criar um ambiente permanente de construção coletiva para enfrentar desafios complexos da educação. “Problemas complexos só se resolvem com colaboração”, afirmou, ao defender uma atuação articulada entre instituições de controle, gestores públicos e sociedade civil.



A criação do Gaepe Minas ocorre em um contexto de fortalecimento da atuação conjunta em torno da pauta educacional. Durante a cerimônia, a Deputada Estadual Beatriz Cerqueira recordou o ciclo de monitoramento do Plano Estadual de Educação realizado pela Assembleia Legislativa entre abril e julho, iniciativa que reuniu instituições como o MPC-MG, o TCEMG, o Ministério Público, gestores públicos e representantes da comunidade educacional.

Segundo ela, a experiência demonstrou que o acompanhamento sistemático das metas educacionais produz resultados

mais consistentes quando diferentes instituições compartilham informações, apresentam realidades diversas, identificam desafios comuns e constroem soluções de forma coordenada.

No encerramento, o Presidente do Tribunal de Contas, Durval Ângelo **(foto abaixo)**, afirmou que uma educação pública de qualidade exige o compromisso compartilhado de diferentes instituições e segmentos da sociedade.



A Procuradora do MPC-MG Cristina Andrade Melo, a Procuradora-Geral do MPC-MG, Sara Meinberg, e o Conselheiro Substituto do TCEMG Telmo Passareli.

Fotos: Veronica Manevy | TCEMG.

MPC-MG integra Gaepe Minas e amplia cooperação institucional em defesa da educação pública

(continuação)

Saiba mais

Desenvolvido pelo Instituto Articule em parceria com a Atricon e o IRB, o Gaepe é uma metodologia de governança colaborativa voltada à construção de soluções para desafios da educação. A iniciativa promove o diálogo permanente entre instituições, fortalecer a cooperação entre os diferentes atores envolvidos e apoiar gestores públicos na busca por ampliar a efetividade das políticas educacionais.

Em âmbito nacional, o Gaepe Brasil coordena ações que alcançam municípios de todas as unidades da federação e tem promovido iniciativas como levantamentos periódicos sobre a educação infantil e debates voltados à educação especial inclusiva. Atualmente, os Gaepes impactam diretamente cerca de 1.478 municípios brasileiros, o equivalente a aproximadamente 30% das cidades do país.

Experiências desenvolvidas em estados como Rondônia, Mato Grosso, Alagoas e Pará demonstram o potencial da metodologia para mobilizar instituições em torno de objetivos comuns e produzir resultados concretos. Entre os avanços registrados, estão a ampliação da oferta de vagas em creches, melhorias nos índices de alfabetização, retomada de obras escolares, expansão da conectividade nas escolas e fortalecimento da gestão educacional.

Procuradora do MPC-MG participa de ciclo de monitoramento da educação na ALMG

Por Lílian de Oliveira



50ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG. 09.07.26.

Foto: Guilherme Dardhanan | ALMG.

Pela primeira vez integrado ao ciclo de monitoramento do Plano Estadual de Educação (PEE) conduzido pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais levou, entre abril e julho, contribuições que resultaram em encaminhamentos voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e ao fortalecimento do controle externo.

O MPC-MG foi representado durante quase todo o processo pela Procuradora Cristina Andrade Melo – também 1ª Tesoureira da Associação Nacional do Ministério Público de Contas –, presente em 12 das 16 audiências públicas realizadas no período. Ao longo dos debates, acompanhou e apresentou manifestações sobre temas como educação especial inclusiva, financiamento da educação, gestão democrática,

Educação de Jovens e Adultos (EJA), educação infantil, educação escolar indígena, quilombola e do campo, além da política educacional voltada aos sistemas socioeducativo e prisional.

O ciclo foi encerrado em audiência pública realizada no dia 9 de julho, quando a Presidente da Comissão, Deputada Beatriz Cerqueira, e os demais integrantes da mesa entregaram ao Secretário de Estado de Educação, Gustavo Braga, o relatório do monitoramento do PEE. O documento reúne contribuições produzidas nas 16 audiências públicas, requerimentos de informação, solicitações de providências, análises técnicas dos últimos dois anos e emissão de recomendações.

Desde as primeiras reuniões, a parlamentar destacou a relevância da participação dos órgãos de controle no acompanhamento da política educacional:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Procuradora do MPC-MG participa de ciclo de monitoramento da educação na ALMG

(continuação)

“Quero agradecer, em especial, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas, porque esse acompanhamento em audiência é muito importante e necessário.”

Na reunião de encerramento, Beatriz Cerqueira informou que contribuições apresentadas pelo MPC-MG durante os debates foram adicionadas ao relatório entregue ao Governo do Estado, especialmente nos temas relacionados a educação especial, financiamento da educação e fortalecimento do controle social.

Na ocasião, Cristina Andrade Melo revelou os efeitos produzidos pelos debates, tanto para a compreensão das políticas públicas quanto para a atuação institucional do órgão.

“Os relatos que aqui ouvi me transportaram diretamente para as escolas e para as salas de aula. E mudaram minha percepção da realidade, o que com certeza vou carregar para o exercício das minhas funções ministeriais.”

Segundo a Procuradora, a experiência aproximou o controle externo das vivências de estudantes, professores, gestores escolares e comunidades educacionais em diferentes regiões do estado, o que amplia a compreensão sobre os desafios enfrentados pela rede pública de ensino, nos âmbitos municipal e estadual.

A participação do MPC-MG também resultou em encaminhamentos apresentados à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), demonstrando como o monitoramento legislativo pode produzir reflexos diretos nas atividades de controle.

A seguir, confira os principais eixos temáticos discutidos na Comissão ao longo do monitoramento.

Educação especial inclusiva

Um dos resultados produzidos pelo monitoramento foi o encaminhamento, pela Procuradora Cristina Andrade de Melo, de proposta ao TCEMG para realização de auditoria operacional voltada à política de educação especial inclusiva.

A iniciativa surgiu após as discussões sobre a Meta 4 do Plano Estadual de Educação. Nessa ocasião, especialistas, gestores e representantes da sociedade civil apontaram que, embora a matrícula de estudantes com deficiência em classes comuns da educação básica tenha avançado, persistem dificuldades na oferta do atendimento educacional especializado e na estruturação de políticas efetivamente inclusivas.

“Para avançar, os sistemas de controle precisam conhecer a realidade. Esse é o papel da auditoria operacional”, apontou Cristina Andrade Melo.

Controle social

O fortalecimento do controle social também esteve entre as principais contribuições apresentadas pelo MPC-MG durante o monitoramento. Nas discussões sobre gestão democrática, Cristina Andrade de Melo relatou dificuldades enfrentadas pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em diferentes regiões do estado.

Procuradora do MPC-MG participa de ciclo de monitoramento da educação na ALMG*(continuação)*

Segundo a Procuradora, diversos conselhos enfrentam dificuldades para acessar documentos e informações necessárias ao exercício de suas atribuições. Daí surgiu uma segunda iniciativa institucional: o encaminhamento de proposta voltada à qualificação e à padronização dos pareceres produzidos pelos conselhos do Fundeb.

Ao explicar a relevância desses órgãos para a fiscalização dos recursos educacionais, a Procuradora observou: *“Esses conselhos são os olhos dos tribunais e dos ministérios públicos no âmbito da realidade local.”*

Na avaliação da representante do MPC-MG, pareceres mais estruturados e alinhados às necessidades do controle externo podem ampliar significativamente a capacidade de fiscalização dos gastos educacionais e da execução das políticas públicas.

Financiamento

As audiências sobre financiamento da educação apontaram desafios relacionados ao novo Fundeb. Cristina Andrade Melo explicou os mecanismos de complementação da União – Valor Anual Total por Aluno (Vaat) e ao Valor Aluno Ano Resultado (Vaar) – e ressaltou que o acesso a parte desses recursos depende do cumprimento de requisitos legais e da alimentação adequada dos sistemas nacionais de informações educacionais, especialmente do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), utilizado como uma das bases para a verificação das exigências legais.

Ao relatar sua experiência no acompanhamento anual desses procedimentos, a Procuradora informou que, em 2025, todos os municípios mineiros se habilitaram ao recebimento das complementações federais, enquanto o Estado de Minas Gerais permaneceu inabilitado.

“Todos os municípios de Minas Gerais ficaram habilitados. O único ente que permaneceu inabilitado foi o Estado de Minas Gerais.”

Melo destacou que os registros constantes dos sistemas federais indicavam o descumprimento de exigências previstas na legislação do Fundeb pelo Estado, situação que, em sua avaliação, precisa ser esclarecida pelo poder público estadual.

“No sistema do FNDE consta que o Estado de Minas Gerais não apresentou os dados exigidos pelo artigo 38 da Lei do Fundeb. Não sei se existe alguma dificuldade operacional, tecnológica ou outra questão. Mas considero importante que isso seja esclarecido.”

A Procuradora sugeriu que o tema fosse incorporado aos encaminhamentos produzidos pela própria Comissão: *“Acho que poderíamos, inclusive, transformar isso em um encaminhamento desta audiência.”*

A Auditora de Controle Externo e Assessora da Diretoria-Geral do Tribunal de Contas, Rachel Campos, convergiu com esse diagnóstico e defendeu maior articulação entre União, estados e municípios para reduzir desigualdades regionais e assegurar padrões mínimos de qualidade na educação pública. Para ela, o financiamento possui posição estruturante no cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação: *“A Meta 18 é uma meta instrumental. Ela viabiliza o cumprimento de todas as demais metas.”*

Rachel Campos acrescentou que muitos dos problemas identificados durante o monitoramento resultam da fragmentação das responsabilidades entre os entes federativos e da ausência de coordenação na implementação das políticas educacionais.

Procuradora do MPC-MG participa de ciclo de monitoramento da educação na ALMG

(continuação)

Povos historicamente invisibilizados

As audiências dedicadas à educação escolar indígena, quilombola e do campo evidenciaram outro desafio recorrente: transformar avanços normativos em políticas efetivamente implementadas.

Ao analisar o Plano Estadual de Educação, Cristina Andrade de Melo chamou a atenção para o espaço ocupado por essas populações no texto legal.

“O Plano Estadual de Educação menciona a palavra ‘quilombola’ dezenove vezes, menciona ‘indígena’ vinte vezes e faz referência às escolas ou populações do campo vinte e cinco vezes.”

Para a Procuradora, a incorporação dessas pautas à legislação representa um avanço importante, mas sua efetividade depende da implementação das políticas previstas: *“Agora precisamos batalhar para que elas se tornem realidade local.”*

Rachel Campos acrescentou que esse processo passa necessariamente pelo enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais que ainda afetam essas populações.

Educação em contextos de vulnerabilidade

A educação ofertada em unidades socioeducativas, no sistema prisional e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) também ocupou espaço nas audiências. Em comum, os debates apontaram a necessidade de ampliar o acesso à educação

para grupos historicamente excluídos das políticas públicas.

Ao tratar da realidade encontrada nas unidades socioeducativas, Cristina Andrade Melo afirmou: *“Hoje, infelizmente, parece que eu aprendi aqui que existe aluno classe A e aluno classe B.”*

E completou: *“O aluno que está em uma unidade socioeducativa não deixa de ser aluno.”*

Nas discussões sobre EJA, a Procuradora lembrou que boa parte dos estudantes chega à modalidade após sucessivas violações do direito à educação: *“São pessoas que tiveram o direito negado duas vezes: na época certa e na época adulta.”*

Para a Procuradora, enfrentar esse quadro exige políticas que considerem as condições concretas de vida dos estudantes. Entre as alternativas apontadas estão modelos mais flexíveis de oferta, como o ensino híbrido e a educação a distância, especialmente voltados a trabalhadores, pessoas responsáveis pelo cuidado familiar – em sua maioria mulheres – e estudantes que não conseguem frequentar aulas presenciais em horários convencionais.

Contribuições para o próximo PEE

Encerrado o monitoramento da execução do plano vigente, a audiência final também abriu espaço para a construção do próximo Plano Estadual de Educação. O Secretário de Estado de Educação, Gustavo Braga, recebeu o relatório elaborado pela Comissão de Educação da ALMG e

Procuradora do MPC-MG participa de ciclo de monitoramento da educação na ALMG*(continuação)*

afirmou que as contribuições produzidas ao longo das audiências subsidiarão as próximas etapas de elaboração da política educacional.

Entre as contribuições apresentadas pelo MPC-MG está a proposta de fortalecimento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Após a análise de pareceres elaborados por conselhos municipais, Cristina Andrade de Melo defendeu a criação de parâmetros mínimos que orientem sua elaboração, tornando-os mais úteis ao controle externo e ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

“Seria um avanço importante, porque forneceria aos conselhos um modelo de referência, indicando claramente quais aspectos devem ser observados e registrados de

modo a auxiliar o trabalho do Tribunal de Contas.”

Ao fazer um balanço da participação inédita do Ministério Público de Contas no ciclo de monitoramento, Cristina Andrade de Melo afirmou que a aproximação entre o órgão de controle e os diferentes atores da política educacional amplia a capacidade institucional de fiscalização e aperfeiçoamento das políticas públicas.

“Pela primeira vez, o Ministério Público de Contas participa do ciclo de audiências públicas de monitoramento do Plano Estadual de Educação da ALMG, aproxima-se de outros atores importantes e firma compromisso de acompanhamento e fiscalização do planejamento e da execução da política pública de educação pelo Estado de Minas Gerais.”

Galeria de fotos de algumas das audiências da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG



Foto: Marcelo Santanna



Foto: Guilherme Bergamini



Foto: Luiz Santana



Foto: Alexandre Netto



Foto: Guilherme Dardanhan



Foto: Guilherme Bergamini



Foto: Luiz Santana



Foto: Marcelo Santanna



Foto: Guilherme Bergamini

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

“Controle em Foco” chega à 11ª edição e avança como espaço de referência para o debate sobre controle externo

Por Lílian de Oliveira



O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, lançou, no dia 1º de julho, a 11ª edição da “Controle em Foco: Revista do MPC-MG”, periódico semestral voltado ao controle externo e à comunidade acadêmica.

O número é composto por artigos de opinião assinados por Procuradores do MPC-MG, análises de jurisprudência elaboradas por especialistas convidados e artigos científicos de temáticas variadas, relacionadas ao controle da Administração Pública.

Este volume inaugura uma nova etapa na história da publicação, que acaba de se filiar à Associação Brasileira de Editores Científicos (Abec), que reúne periódicos e profissionais comprometidos com o fortalecimento da comunicação científica no país.

O ingresso amplia as possibilidades de qualificação editorial da Revista. Entre os avanços, está o acesso ao sistema Crossref, principal agência internacional de registro de DOI (*Digital Object Identifier*) para publicações científicas. Com isso, a “Controle em Foco” passa a atribuir diretamente o identificador digital aos artigos que publica,

sem a intermediação de outras plataformas. A mudança fortalece a autonomia editorial e concentra na própria Revista a indexação e os indicadores de acesso das publicações.

O periódico também passa a contar com o Trinka AI, inteligência artificial destinada à editoração científica. A ferramenta oferece suporte à revisão e aprimoramento dos manuscritos, em consonância com as boas práticas internacionais da comunicação científica.

Entre renovação e permanências

A publicação também registra mudanças institucionais e em sua estrutura editorial. Este é o primeiro número lançado após a posse da Procuradora Sara Meinberg como Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e traz a renovação dos mandatos da Editora-Chefe, Cristina Andrade Melo, e dos integrantes da Comissão Editorial, além da incorporação do servidor Diego Felipe Mendes Abreu de Melo à equipe responsável pela produção editorial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Membros do MPC-MG participam de debate sobre os 10 anos da Lei das Estatais

Por Lilian de Oliveira



Mesa de abertura, com a presença da Procuradora Cristina Andrade Melo (à esq.) e do Procurador Daniel Guimarães (à dir.). 30.06.26. **Foto: OAB-MG.**

A atuação de membros do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais marcou, no dia 30 de junho, as discussões do Seminário Regional “10 anos da Lei das Estatais”, em Belo Horizonte. O encontro reuniu autoridades, especialistas e gestores para examinar, sob múltiplas perspectivas, os avanços e os desafios ainda presentes na implementação da Lei n. 13.303/2016, especialmente no equilíbrio entre governança, autonomia e controle das empresas estatais.

Realizado no auditório da Cemig, em Belo Horizonte, o evento promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB-MG) revisitou a trajetória da norma que buscou fortalecer a transparência, a profissionalização e os mecanismos de integridade nas empresas públicas e sociedades de economia mista. Uma década depois, as análises apontam para um cenário em que os instrumentos legais avançaram,

mas sua aplicação ainda exige aperfeiçoamento constante.

Além da Procuradora Cristina Andrade Melo e do Procurador Daniel Guimarães, a mesa de abertura foi composta pelo Presidente do TCEMG, Conselheiro Durval Ângelo; pelo Presidente da OAB-MG, Gustavo Chalfun; pelo Vice-Presidente Jurídico da Cemig, Sérgio Pessoa; pelo Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) João Augusto Nardes; pelo Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Fábio Murilo Nazar; e pela Presidente da OAB-RJ, Ana Teresa Basílio.

Na programação, Cristina Andrade Melo também presidiu o painel dedicado às “Empresas estatais e oportunidades de negócio: inovação, mercado e novos arranjos institucionais”. Participaram desse debate o Procurador-Ouvidor do MPC-MG, Marcílio Barenco; o Procurador do Município de Belo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Membros do MPC-MG participam de debate sobre os 10 anos da Lei das Estatais

(continuação)

Horizonte Fernando Couto Garcia (doutorando em Direito do Estado pela USP) e o advogado Rafael Wallbach Schwind (doutor e mestre em Direito do Estado pela USP). O painel suscitou reflexões a respeito **(i)** do entendimento da “oportunidade de negócio” como hipótese de inaplicabilidade da licitação e das condições cumulativas em consonância com a moldura constitucional estabelecida pelo Tribunal de Contas da União; **(ii)** do regime do contrato celerado em decorrência da oportunidade de negócio e **(iii)** dos métodos consensuais contemporâneos de controle externo que envolvem as empresas estatais.



Os Procuradores do MPC-MG Marcílio Barenco e Cristina Andrade Melo; e o Procurador do Município de Belo Horizonte, Fernando Couto Garcia, recebem o certificado de participação. **Acervo pessoal.**

Daniel Guimarães, por sua vez, compartilhou o painel sobre governança, integridade e profissionalização, com o Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), Gustavo Vidigal, e com a professora e advogada Tatiana Camarão, sob a presidência da professora da UFMG Maria Tereza Fonseca Dias – que também atua como Assessora do Procurador-Ouvidor, Marcílio Barenco.



O Procurador do MPC-MG Daniel Guimarães; a professora da UFMG Maria Tereza Dias; a professora e advogada Tatiana Camarão; e o Diretor-Geral do TCEMG, Gustavo Vidigal, recebem o certificado de participação. **Acervo pessoal.**

O encerramento manteve o tom reflexivo. Na conferência magna, dedicada ao tema “Controle da Administração Pública”, a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro **(foto abaixo)** propôs um olhar mais amplo sobre a evolução dos mecanismos de fiscalização. Em sua exposição, alertou sobre a necessidade de um controle qualificado, capaz de preservar a autonomia administrativa sem prescindir da responsabilidade e da transparência. Sob mediação da advogada Virginia Kirchmeyer, a palestra corroborou a percepção de que, passados dez anos, a Lei das Estatais permanece como um processo em construção.



Maria Sylvia Zanella Di Pietro. **Acervo pessoal.**

TCEMG define lista tríplice para vaga de Conselheiro reservada ao MPC-MG

Por LÍLIAN DE OLIVEIRA



2ª Reunião Extraordinária do Tribunal Pleno do TCEMG. 08.07.26. Foto: JK Freitas | MPC-MG.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) definiu, em sessão extraordinária realizada no dia 8 de julho, a lista tríplice formada por Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG) para o preenchimento da vaga de Conselheiro aberta com a aposentadoria de Cláudio Terrão, em outubro de 2024.

Cinco membros do MPC-MG disputaram a indicação: o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria; a Subprocuradora-Geral, Maria Cecília Mendes Borges; o Procurador-Ouvidor, Marcílio Barenco Corrêa de Mello; a Procuradora Cristina Andrade Melo e o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães. Desses, integram a lista Marcílio Barenco, Maria Cecília Borges e Daniel Guimarães.

Compuseram a mesa de trabalhos a Procuradora-Geral do MPC-MG, Sara Meinberg; o Conselheiro Presidente, Durval Ângelo; o Conselheiro Vice-Presidente, Agostinho Patrus; o Conselheiro Corregedor, Gilberto Diniz; o Conselheiro Alencar da Silveira Jr.; e os Conselheiros em exercí-

cio Licurgo Mourão, Hamilton Coelho e Adonias Monteiro. Também acompanharam a votação as Procuradoras Maria Cecília Borges, Elke Moura e Cristina Andrade Melo; e os Procuradores Glaydson Massaria, Marcílio Barenco e Daniel Guimarães.

A cadeira destinada ao Ministério Público de Contas

A Constituição da República reserva uma das vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas a membro do Ministério Público de Contas. O provimento dessa cadeira observa, alternadamente, os critérios de antiguidade na carreira e de merecimento. Nesta oportunidade, o TCEMG votou a lista segundo critério de merecimento.

Escolha concluída em dois escrutínios

A votação ocorreu de forma secreta, conforme prevê o Regimento Interno (Resolução TCEMG n. 24/2023) do TCEMG.

TCEMG define lista tríplice para vaga de Conselheiro reservada ao MPC-MG

(continuação)

No primeiro escrutínio, Marcílio Barenco recebeu sete votos e Maria Cecília Borges, cinco, assegurando imediatamente suas vagas na lista tríplice. A terceira vaga ficou indefinida em razão de empate entre Glaydson Santos Soprani Massaria, Cristina Andrade Melo e Daniel de Carvalho Guimarães, cada um com três votos.



Conforme determina o art. 16, § 2º, do Regimento Interno, o Tribunal realizou uma segunda votação, restrita aos três candidatos empatados. Nessa rodada, o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães recebeu o maior número de votos.



Procuradora-Geral do MPC-MG, Sara Meinberg; e Presidente do TCEMG, Durval Ângelo, conferem as cédulas de votação. **Foto: JK Freitas.**



Integrantes da lista tríplice: Marcílio Barenco, Maria Cecília Borges e Daniel Guimarães. **Fotos: JK Freitas.**

PROJETO CONHECENDO O MPC

MPC-MG apresenta suas atribuições a gestores públicos de Montes Claros e região

Por Lílian de Oliveira



Ana Carolina de Souza e Silva, Assessora do gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo.

Fotos: Vinícius Dias | TCEMG.

No dia 9 de julho, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais participou do 10º Encontro Técnico TCEMG e os Municípios, realizado em Montes Claros, no Norte de Minas. Promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), o evento itinerante ofereceu programação voltada à capacitação de agentes públicos, com palestras, oficinas e atividades de orientação técnica sobre temas relacionados à gestão municipal.

A cerimônia de abertura ocorreu na sede da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS) e contou com a presença de mais de 300 participantes, com representantes de cerca de 70 municípios da região. O encontro teve como tema central “Planejamento, gestão e controle social”, proporcionando um espaço de diálogo sobre boas práticas administrativas, transparência e fortalecimento da governança pública.

Entre as atividades da programação, a Assessora do gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo, Ana Carolina de Souza e Silva, ministrou palestra sobre o papel do Ministério Público de Contas no desenho institucional brasileiro. Também, apresentou suas competências constitucionais e as diversas atribuições exercidas pelo órgão no acompanhamento e na fiscalização da Administração Pública. A exposição também buscou ampliar o conhecimento dos gestores sobre o funcionamento do sistema de controle externo e a atuação do MPC-MG em defesa da boa gestão dos recursos públicos.



Os próximos Encontros Técnicos TCEMG e os Municípios ocorrerão em Diamantina, Ubá, Uberaba, Araçuaí e Paracatu.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467



MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

JULHO 2026

EDIÇÃO 50

MPC NOTÍCIAS

PROCURADORA-GERAL

Sara Meinberg

SUBPROCURADORA-GERAL

Maria Cecília Borges

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Simone P. Lopes

REVISÃO TÉCNICA

Diego de Melo

REVISÃO GRAMATICAL

Lílian de Oliveira

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

FACEBOOK



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

LINKEDIN



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

YOUTUBE



MPC-MG

T WITTER/X



@mpc_mg

FLICKR



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435

MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467